

LEI Nº 104 De 13 de maio de 1996.

CRIA O CARGO DE AUDITOR DE CONTAS MÉDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Auditor de Contas Médicas, de provimento em comissão, nível CC-2, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º São atribuições do Auditor de Contas Médicas:

I - realizar auditorias nos serviços médicos prestados pelo Município, contratados ou conveniados com o S.U.S.;

II - aprovar a emissão de autorizações de internamento hospitalar, fiscalizar o seu procedimento, auditando as despesas deles oriundas;

III - fiscalizar a correlação entre os procedimentos cobrados e realizados pelo SUS;

IV - realizar outras tarefas em sua esfera de atuação, determinadas pelo Prefeito Municipal, dentro ou fora do Município.

Art. 3º O cargo de Auditor será exercido por profissional da área médica ou a ela correlata.

Art. 4º A definição dos procedimentos do cargo criado por esta Lei será fixada por decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, em 13 de maio de 1996.

CARTÄRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal